



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1193/2018

São Luís, 26 de junho de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Primeira Câmara .....	4
Segunda Câmara .....	10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº. 768, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 061/2018 – UNFIN/TCE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gilson Robert Araújo, matrícula nº 6171, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Contabilidade Governamental, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Finanças, durante o impedimento de seu titular, o servidor José Genésio Marques Cardoso, matrícula nº 1917, por 30 (trinta) dias, no período de 25/06 a 24/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 769, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2018, do servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10.538, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Licitações, anteriormente concedidas pela portaria nº 520/2018, do período de 18/06 a 17/07/2018 para o período de 09/07 a 07/08/2018, conforme memorando nº 039/2018/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 770, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Ângela Augusta Brandão Frazão, matrícula nº 4481, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 30/07/2018 a 28/08/2018, conforme Memorando nº 005/2018/ASRIP/PRESI/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

#### PORTARIA TCE/MA Nº 767 DE 25 DE JUNHO DE 2018

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria/TCE/MA N.º 751/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro - Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para responder pelo cargo de Conselheiro Ouvidor no impedimento de seu titular, o Senhor Joaquim Washington Luíz de Oliveira, matrícula nº 12872, referente ao exercício de 2018, por 50 dias, a considerar no período de 12/07/2018 a 30/08/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018-SUPEC/COLIC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209/2018; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 007/2018-COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Teixeira Viana Comércio, Locação e Serviços – EIRELI; CNPJ nº 22.906.038/0001-60; OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de louças e talheres, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital da licitação; DO VALOR: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 8.230,72 ( oito mil duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2018; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/MA; Projeto Atividade – 2349 – Fiscalização Externa; Unidade Orçamentária: 02101 – TCE/MA; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2018..DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018. São Luís, 25 de junho de 2018. Carla B. Baracho -SUPEC/COLIC.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2015 – COLIC/TCE-MA; PROCESSO:946/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO); CNPJ: 33.6823.111/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviçosde processamento de dados, pelo CONTRATADO, de consulta on-line via sistema senha rede, à base de dados dos sistemas de Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, utilizando a tecnologia Web Service, seguindo as disposições previstas no Convênio firmado em 29/10/2008, entre a Secretaria da Receita Federal e a CONTRATANTE; OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajuste de preços, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos meses 12 meses, contados a partir de junho 2017, correspondente a aproximadamente 2,85% sobre o valor atualizado do contrato; DO VALOR: O valor do reajuste é de R\$ 16,13 (dezesesseis reais e treze centavos) ao mês, a partir de 15/06/2018, passando o valor mensal do Contrato de R\$ 566,27 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) para R\$ 582,40 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, Cláusula 15ª do Contrato n.º 010/2015 e Cláusula 3ª do 2º Termo Aditivo ao ajuste; RUBRICA

ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/MA; Unidade Orçamentária: 02101; Pojeto Atividade: 2349- Fiscalização Externa; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0101000000; Plano Interno: FISEX; São Luís, 25 de junho de 2018. Carla B. Baracho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11235/2017 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2018 - COLIC/TCE-MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 - COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 11235/2017 - TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2018 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de material permanente, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 - COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 11235/2017 - TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Atlantis Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli.

Endereço: Rua Francolino José Leite, 50, Fundos, Forquilha - São José - SC – CEP: 88.106-690.

CNPJ: 10.596.399/0001-79

Telefone: 48 3259-8798/3357-0376/3357-1865 ramal 30 E-mail: atlantissc9@gmail.com

Nome do representante: Ruth M. Silveira Alves

Grupo 07

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
54	Carrinho tipo de supermercado fabricado em aramado zincado, equipado com um jogo de quatro rodas, com rolamentos cementados. O carrinho possui bordas superiores de proteção, confeccionadas em borracha, que servem para a absorção de impacto. Capacidade cúbica: 210 litros. Marca: Vicar/VC	und.	15	438,05	6.570,75
55	Cesta plástica com alças, tipo cesta de supermercado em material plástico de alta resistência com alças plástica, com Capacidade para 20L, Comprimento: 40cm, Largura: 25cm, Profundidade: 20cm, cor Azul. Marca: Mercoplasa/MS13	und.	10	24,69	246,90
<b>TOTAL</b>					<b>6.817,65</b>

Data da assinatura: 20 de junho de 2018. São Luís, 25 de junho de 2018. Carla B. Baracho – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

Processo nº 5490-2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário: Lázara Pereira Nóbrega  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Sra. Lázara Pereira Nóbrega, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º303/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Lázara Pereira Nóbrega, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 419, de 24 de maio de 2017, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 364/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5500-2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Cleuton da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida ao Sr. José Cleuton da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 304/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária do Sr. José Cleuton da Silva, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 372, de 26 de abril de 2017, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 425/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7979/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA

Responsável: José Antonio Tiago de Souza

Beneficiário: Hulda Maria Luz de Medeiros Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Sra. Hulda Maria Luz de Medeiros Miranda, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 321/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária da Sra. Hulda Maria Luz de Medeiros Miranda, no cargo de Professor I, Classe A. Referência 4, lotado na Secretaria de Educação, outorgada pelo Portaria nº 062, de 01 de agosto de 2014, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 250/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gozalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gozalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3490/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria da Graça Vieira Garcia

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Sra. Maria da Graça Vieira Garcia, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 322/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária da Sra. Maria da Graça Vieira Garcia, no cargo de Professor III, Classe C. Referência 007, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 206, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 381/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste

Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 9308-2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Lúcia de Jesus Assunção Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Sra. Lúcia de Jesus Assunção Ferreira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 323/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária da Sra. Lúcia de Jesus Assunção Ferreira, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1228, de 18 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 367/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 9934-2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Alencar da França

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida ao Sr. Raimundo Alencar da França servidor da Secretaria de Estado

da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 324/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária do Sr. Raimundo Alencar da França, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1548, de 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 448/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1834-2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Domingos de Jesus Costa Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida ao Sr. Domingos de Jesus Costa Pereira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 325/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária do Sr. Domingos de Jesus Costa Pereira, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3035, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 447/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13892/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Deilde Souza Dias

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 349/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Deilde Souza Dias, matrícula nº 0829-2, no cargo de Professor Classe “E”, Nível V, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 0018 de 14 de março de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 089/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2647/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Sônia de Assis Araújo Arouche

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 351/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade em benefício de Sônia de Assis Araújo Arouche, matrícula nº. 78363-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, do quadro de pessoal da Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, outorgada pelo Ato nº 779, de 3 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 370/2018-GPROC2 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a

Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Segunda Câmara

Processo nº 2421/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por idade

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Açailândia - MA

Responsável: Gleide Lima Santos

Beneficiário(a): Maria dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Santos, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Açailândia-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 318/2018

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por idade concedida a Maria dos Santos, no cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Açailândia-MA, outorgada pelo Decreto nº 123, de 09 de junho de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Açailândia – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 292/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7141/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA

Responsável: Maria José Marinho Oliveira

Beneficiário(a): Maria José Pires

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria José Pires, no cargo de professora, lotado na Secretaria da Municipal de Educação de São Luis-Ma. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE Nº 319/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria José Pires, no cargo de professora, lotado na Secretaria da Municipal de Educação de São Luis-Ma, outorgado pelo Ato nº 110, de 05 de outubro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 294/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10041/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 1º Tenente da PM – Francisco Lázaro de Carvalho Filho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência a para reserva remunerada concedida a Francisco Lázaro de Carvalho Filho, no cargo de 1º tenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 261/2018

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada, concedida a Francisco Lázaro de Carvalho Filho, no cargo de 1º tenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 08 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 354/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8734/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Responsável: Ildemar Gonçalves dos Santos

Beneficiário: Mayron Coutinho Cordeiro e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida a Mayron Coutinho Cordeiro e outros, junto à Prefeitura Municipal de Açailândia. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 179/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Mayron Coutinho Cordeiro, Maira Clarice Coutinho Cordeiro e Mayronne Coutinho Cordeiro, dependentes da segurada Jucilene de Jesus Coutinho, outorgada pelo Decreto nº 626 de 27 de outubro de 2011 e retificado pelo Decreto nº 740 de 18 de outubro de 2016, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 371/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão previdenciária, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 55, §1º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6853/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Valeria Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida a Valeria Pereira da Silva dependente legal da servidora Maria Eliete Pereira da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 131/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Valeria Pereira da Silva, filha menor de Maria Eliete Pereira da Silva, outorgada por ato datado de 04 de abril de 2014 e retificado por ato de 05 de setembro de 2017, ambos expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 172/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão previdenciária, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 55, §1º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2367/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria Hildenê da Silva Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria Hildenê da Silva Pinheiro servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 178/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Hildenê da Silva Pinheiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.927 de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1172/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11723/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Responsável: Nilton da Silva Lima Filho

Beneficiária: Maria Antonia Mendes Carreiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por Invalidez de Maria Antonia Mendes Carreiro servidora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 177/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria Antonia Mendes Carreiro, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 28 de 17 de novembro de 2010 e retificado pelo Decreto nº 90 de 17 de agosto de 2017, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos

termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1019/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8186/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Felipe José dos Santos Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Felipe José dos Santos Neto servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 158/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Felipe José dos Santos Neto, no cargo de Engenheiro Agrônomo-III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, outorgada por ato nº 395 de 12 de julho de 2012 e retificado por Ato datado de 29 de setembro de 2014, ambos expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 228/2017-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2335/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Conceição de Maria Barros Maia

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Barros Maia servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 267/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Barros Maia no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.838 de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1024/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2231/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Amélia Cristina Adler Freitas Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Amélia Cristina Adler Freitas Frazão servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 266/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Amélia Cristina Adler Freitas Frazão, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.849 de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1144/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 1806/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Marilene Magalhães Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Marilene Magalhães Costa servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 265/2018**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marilene Magalhães Costa, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.866 de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1012/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 539/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria do Socorro Cabral Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Cabral Costa servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 264/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Cabral Costa, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 46.152 de 06 de novembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1171/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2838/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria de Fátima Mendonça Mathias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoriavoluntária de Maria de Fátima Mendonça Mathias servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 220/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Mendonça Mathias, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, outorgada por ato nº 68 de 17 de setembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1094/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8254/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Edmilsa Porto Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoriavoluntária de Maria Edmilsa Porto Rodrigues servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 216/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Edmilsa Porto Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da

Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 824 de 11 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 773/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 832/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá

Responsável: Manoel Serrão da Silveira Lacerda

Beneficiária: Rosirene Araújo Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Rosirene Araújo Ramos servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 166/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Rosirene Araújo Ramos, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela portaria nº 022 de 16 de dezembro de 2015, expedido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 975/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 1971/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: José Henrique Campos Filho  
Beneficiário (a): Raimundo Viana de Oliveira  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência a Raimundo Viana de Oliveira. Cumprimento de decisão judicial. Registro do ato concessório.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 338/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social a Raimundo Viana de Oliveira, no cargo de Oficial de Justiça, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada – Processo n. 0212/2006, da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca e Ofício nº. 126/2010/CGP/PGE, cujo ato foi expedido em 22 de junho de 2010, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator alterado na sessão, e do Parecer nº 4986/2013/GPROC1 do Ministério Público de Contas, reformado em banca, decidem pela abstenção da apreciação da legalidade do ato concessório, por se tratar de ato expedido em cumprimento à decisão judicial, determinando que se proceda o registro da aposentadoria nesta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2173/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Eliana Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Eliana Rodrigues da Silva servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 173/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Eliana Rodrigues da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.897 de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1141/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 2993/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria das Mercês Araújo Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoriavoluntária de Maria das Mercês Araujo Rodrigues servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 176/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Mercês Araújo Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, outorgada por ato nº 37 de 11 de setembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1143/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8979/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Arias Moreira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Arias Moreira dos Santos servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 156/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Arias Moreira dos Santos, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1238 de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do

Relator, acolhendo o Parecer nº 986/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 2566/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria de Nazaré Bandeira Almeida Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1077/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade no valor total de R\$1.469,98 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) a Maria de Nazaré Bandeira Almeida Marques, matrícula nº 01341-1, no cargo de Professor Classe "D", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/2003, c/c o §5º do art.40 da Constituição Federal/1988, art.7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº 5130/2015, conforme Ato nº 89/2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, em 06 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Município, nº 2788, em 06 de outubro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1103/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 9631/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Responsável: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto  
Beneficiário: Josafá Muniz Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Josafá Muniz Pinto junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 159/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Josafá Muniz Pinto, no cargo de Oficial de Justiça, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada por ato nº 138 de 24 de fevereiro de 2011, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 765/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7238/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marinalva da Silva Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Marinalva da Silva Rocha, viúva de Josué Monteiro Rocha, ex-servidor no cargo de cabo, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 283/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Marinalva da Silva Rocha, viúva de Josué Monteiro Rocha, ex-servidor no cargo de cabo, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 29 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 410/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 5496/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Carlos Guimarães Ramos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de José Carlos Guimarães Ramos, servidor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 292/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Carlos Guimarães Ramos, no cargo de Analista Executivo, Especialidade Administrador, lotado na Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, outorgada pelo Ato nº 371/2017, de 26 de abril de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 465/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas